



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

JOÃO PEDRO LEMOS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ROBERTO DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

SERGIO DE SOUZA PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Atos do Controlador Geral do Município	2
Atos do Secretário Municipal de Administração	2
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo	3
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	3
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social	6

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

ADRIANO MORIE
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ANTONIO DE ALMEIDA
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETÚLIO DE MOURA
JACKSON PINTO DA SILVA
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 620 – Terça - feira, 30 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 683/19. DESIGNAR o servidor LUIS ANTONIO DA SILVA MELO, matrícula nº 6570/61, Agente Administrativo, para responder interinamente pela Diretoria do Departamento Central de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração – **DCRH / SEMAD**, durante o período 01/08/2019 à 10/08/2019, correspondendo ao período de férias da servidora VALERIA DE PAIVA DIAS PRADO.

PORTARIA Nº 684/19. NOMEAR LEONARDO LUIZ DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Recepção, símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Urbanismo - **SEMUR**, a contar de 30/07/2019.

PORTARIA Nº 685/19. LOTAR o servidor DANIEL TOLEDO DEL BIANCO, matrícula nº12981/01, Guarda Ambiental - **SEMADA**, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, conforme Ofício nº 118/GS-SEMADA/2019 de 29/07/2019.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 2498/2019/10. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora RENATA MOREIRA DA SILVA – MAT. 12111/02, através do processo n.º 0371/2019/10, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Processo: 2084/2019/24. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora STELLA DALVA WILL MACEDO – MAT. 13005/01, através do processo n.º 0420/2019/24, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Processo: 2847/2019/01. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor RENATA BRETAS ZATTAR – MAT. 10182/02, através do processo n.º 1685/2019/01, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Processo: 1898/2019/2. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor JOSÉ EDVALDO ARAUJO FILHO – MAT. 10292/01, através do processo n.º 0107/2019/21, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO SEMAD Nº 126/2019. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias **01/08/2019 A 30/08/2019** do servidor **DIOGO MOREIRA ALMEIDA**, Diretor de Departamento e Planejamento Urbano, da SEMUR, matrícula nº 10643/02, fixando o próximo período para **01/10/2019 A 30/10/2019**, conforme autorização do Prefeito.

ATO SEMAD Nº 127/2019. Suspender por necessidade de serviço o 2º período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias **31/07/2019 A 14/08/2019** da servidora **GABRIELLE SIQUEIRA BASTOS**, Diretor de Prestação de Contas, da SEMED, matrícula nº 8654/12, fixando o próximo período para **01/08/2019 A 15/08/2019**, conforme autorização do Prefeito.

ATO SEMAD Nº 128/2019. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias **01/08/2019 A 30/08/2019** do servidor **RENAN NACIF GOMES RODRIGUES**, Diretor de Prestação de Contas, da SEMED, matrícula nº 8654/12, fixando o próximo período para **02/01/2020 A 31/01/2020**, conforme autorização do Prefeito.

ATO SEMAD Nº 129/2019. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias **01/08/2019 A 30/08/2019** do servidor **VAGNER LUIZ DOS SANTOS**, Subsecretário, da SEMDEC, matrícula nº 13201/01, fixando o próximo período para **01/11/2019 A 30/11/2019**, conforme autorização do Prefeito.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 620 – Terça - feira, 30 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 3

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

O Subsecretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Portaria n.º 078/SEMUR/2019 – Publica Alvará de Licença. Tornar público o **ALVARÁ DE LICENÇA n.º 024/2019**, para construção de quatro unidades residenciais, situados na Rua José Reinaldo Halm, (antiga Rua Flamengo) n.º 427, lote 3J, da quadra QNJ, no loteamento Vila Pacaembu, Bairro Vila Pacaembu, Queimados–RJ, emitido em 18 de julho de 2019, através do processo de n.º **1696/2019/10**, em que é requerente **AR2 CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Portaria n.º 079/SEMUR/2019 – Publica Alvará de Licença. Tornar público o **ALVARÁ DE LICENÇA n.º 025/2019**, para construção de quatro unidades residenciais, situados na Rua José Reinaldo Halm (antiga Rua Flamengo) n.º 427, lote 2J, da quadra QNJ, no loteamento Vila Pacaembu, Bairro Vila Pacaembu, Queimados–RJ, emitido em 18 de julho de 2019, através do processo de n.º **1695/2019/10**, em que é requerente **AR2 CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Portaria n.º 080/SEMUR/2019 – Publica Certidão de Demolição. Tornar pública a **CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO N.º 026/2019**, do imóvel residencial de n.º 271, da Avenida Alcindo Bulhões Paes, Bairro Centro, Queimados – RJ, emitida em 22 de julho de 2019 através do processo de n.º 3226/2019/10, em que é requerente **MARILDES DA ROCHA CYPRIANO.**

Portaria n.º 81/SEMUR/2019 – Publica Certidão de Demolição n.º 107/2019. Tornar pública a **CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO N.º 107/2019**, do imóvel misto de n.º 226, situado no lote 1373 da Avenida Tinguá, Loteamento Vila do Tinguá, Bairro Centro, Queimados – RJ, emitida em 26 de julho de 2019 através do processo de n.º 11508/02, em que é requerente **Jorge Manuel Casas Carneiro.**

ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo)
Subsecretário Municipal de Urbanismo

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 30 DE JULHO DE 2019.

Resolução que estabelece os parâmetros e regras da propaganda eleitoral do Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Queimados, gestão 2020-2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 139 da Lei Federal n. 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 1152/13, de 12 de julho de 2013 e seu Regimento Interno, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos;

Considerando a Lei 973/09 alterada pela Lei 1171/13;

Considerando o Edital CMDCA 002/2019;

Considerando a Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada no dia 29 de Julho de 2019;

CAPÍTULO I
DO PERÍODO

1. O período permitido de Propaganda eleitoral é 07 de agosto de 2019 à 05 de outubro de 2019.

CAPÍTULO II
MATERIAL DE PROPAGANDA PERMITIDO

2. É permitido o uso de Cartazes (A4, A3 e ofício), adesivos, praguinhas, panfletos e cartão de visita conforme regras estabelecidas dos capítulos posteriores desta resolução.

CAPÍTULO III
PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA

3. Propaganda extemporânea é aquela veiculada antes do período permitido pela lei eleitoral. O responsável pela divulgação da propaganda extemporânea e o beneficiário, quando comprovado o seu prévio conhecimento, estão sujeitos à cassação de sua candidatura, sendo comprovado através de provas, apreciado pelo CMDCA e encaminhado ao MP.

3.1 Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via Internet:

3.2 A participação de candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, e na Internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos, observado pelas emissoras de rádio.

3.3 A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos candidatos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas.

3.4 A realização de respectiva distribuição de material informativo oficial, a divulgação dos nomes dos candidatos que participarão da disputa e a realização de debates entre o candidatos;

3.5 A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 620 – Terça - feira, 30 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 4

CAPÍTULO IV

ATOS PÚBLICOS (CAMINHADAS, SONORIZAÇÃO, PASSEATAS E PANFLETAGEM)

4. Os candidatos têm assegurado o direito de realizar qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto ou fechado, independentemente de licença de autoridade pública ou do pagamento de qualquer contribuição.
- 4.1. O evento não poderá ser realizado em distância inferior a 200 metros:
- 4.1.1. Das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 4.1.2. Das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;
- 4.1.3. Dos hospitais, casas de saúde, das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

CAPÍTULO V

VEDAÇÕES

5. Aglomeração de pessoas, no dia da eleição, portando instrumentos de propaganda (vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos, adesivos etc.), em qualquer lugar público ou aberto ao público, com ou sem utilização de veículos, de modo a caracterizar manifestação coletiva.
6. Realização de comícios e reuniões públicas desde 24 horas antes da eleição; 23:59h do dia 04/10/19.

CAPÍTULO VI

ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM

7. Os candidatos dependem de licença do CMDCA, para a instalação e funcionamento, das 8 às 22horas, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, de alto-falantes ou amplificadores de som bem como em veículos seus ou à sua disposição, desde que observada a legislação comum atinente à matéria.
- 7.1 A instalação e o uso desses aparelhos não poderão ocorrer em distância inferior a 200 metros:
- 7.1.1 Das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos órgãos judiciais e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
- 7.1.2 Dos hospitais, casas de saúde, das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

CAPÍTULO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

8. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 07 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 57-A).
- 8.1 A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 8.2 O disposto no § 1º se aplica, inclusive, às manifestações ocorridas antes da data prevista no caput, ainda que delas conste mensagem de apoio ou crítica a candidato, próprias do debate político e democrático.
9. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, incisos I a IV):
- 9.1 Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- 9.2 Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- 9.3 Por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:
- 9.3.1. candidatos; ou
- 9.3.2. qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.
- 10 É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet, assegurado o direito de resposta, nos termos dos arts. 58, § 3º, inciso IV, alíneas a, b e c, e 58-A da Lei nº 9.504/1997, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica (Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, caput).
- 10.1 Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e o Ministério Público poderão determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais (Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, § 3º).

CAPÍTULO VIII

EM FOLHETOS, VOLANTES E OUTROS IMPRESSOS

- 11 Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos.
- 12 A propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos constantes nesta resolução ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.
- 13 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, ou por meio de inserções na mídia: legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, diretamente, denotem tal vinculação.
- 14 É expressamente vedado aos candidatos ou as pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.
- 15 É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 16 Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput).
- 16.1 Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 5º).
- 16.2 É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 620 – Terça - feira, 30 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 5

- 16.3 A mobilidade referida no § 4º estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 (seis) e as 22h (vinte e duas horas) (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 7º).
- 16.4 Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral é expressamente proibida.
- 16.5 O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à cassação da candidatura, com inelegibilidade, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997.
- 17 Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º):
- 17.1 Bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;
- 17.2 adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado).
- 18 A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 8º).
- 19 A propaganda eleitoral em bens particulares não pode ser feita mediante inscrição ou pintura em fachadas, muros ou paredes, admitida apenas a afixação de papel ou de adesivo, com dimensão que não ultrapasse o limite previsto no inciso 17.2.
- 20 O CMDCA deverá encaminhar as notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX DA PROPAGANDA ELEITORAL EM OUTDOOR

- 21 É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e a cassação da candidatura, com inelegibilidade de 5 anos.
- 21.1 A utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda que, justapostas, se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor sujeita o infrator à punição neste artigo.
- 21.2 A caracterização da responsabilidade do candidato na hipótese do § 1º não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que demonstrem o seu prévio conhecimento.

CAPÍTULO X DA PROGRAMAÇÃO NORMAL E DO NOTICIÁRIO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

22. A partir de 1 de agosto do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e noticiário (Lei nº 9.504/1997, art. 45, incisos I, III, IV, V e VI):
- 22.1 Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- 22.2 veicular propaganda política;
- 22.3 dar tratamento privilegiado a candidato;

SEÇÃO I DOS DEBATES

23. Os debates, transmitidos por emissora de rádio ou de televisão, serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os candidatos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA (Lei nº 9.504/1997, art. 46, § 4º).
- 23.1 Na elaboração das regras para a realização dos debates, a emissora responsável e os candidatos aptos não poderão deliberar pela exclusão de candidato cuja presença seja garantida.
- 23.2 Emissora de rádio ou de televisão poderá convidar candidato cuja participação seja facultativa, sendo vedada sua exclusão pela deliberação da maioria dos candidatos.
24. Inexistindo acordo, os debates transmitidos por emissora de rádio ou de televisão deverão obedecer às seguintes regras (Lei nº 9.504/1997, art. 46, incisos I, alíneas a e b, II e III):
- 24.1 Os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de todos candidatos, podendo desdobrar-se em mais de 1 (um) dia;
- 24.2 Os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato.
25. Em qualquer hipótese, deverá ser observado o seguinte:
- 25.1 É admitida a realização de debate sem a presença de algum candidato, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do debate (Lei nº 9.504/1997, art. 46, § 1º);
- 25.2 O horário designado para a realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidato, caso apenas este tenha comparecido ao evento (Ac.-TSE nº 19.433, de 25 de junho de 2002);

CAPÍTULO XI DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL

26. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos I a VIII):
- 26.1 Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- 26.2 Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas;
- 26.3 Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 620 – Terça - feira, 30 de Julho de 2019 - Ano 03 - Página 6

26.4 Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

27. Reputa-se agente público, para os efeitos deste capítulo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 1º).

28. As condutas enumeradas no caput caracterizam ainda atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/1992.

28.1 Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação da candidatura e inelegibilidade de 5 anos (Lei nº 9.504/1997, art. 75, parágrafo único).

CAPÍTULO XII PROIBIÇÃO

29 Constitui crime, no dia da eleição, a distribuição de material de propaganda eleitoral, inclusive volantes e outros impressos ("boca de urna").

CAPÍTULO XIII PROPAGANDA CRIMINOSA

30 No dia da eleição:

30.1 O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

30.2 Arregimentar eleitor ou a propaganda de boca-de-urna;

30.3 Divulgar qualquer espécie de propaganda de seus candidatos;

30.4 Usar, na propaganda eleitoral, símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

30.5 Divulgar, na propaganda, fatos sabidamente inverídicos, em relação a candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado;

30.6 Caluniar alguém na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime;

30.7 Propalar ou divulgar imputação caluniosa;

30.8 Difamar alguém na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação;

30.9 Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro;

30.10 Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado;

30.11 Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores;

30.12 Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;

30.13 Fazer propaganda e reuniões no interior dos órgãos de natureza pública (Estadual, Federal e municipal).

31 A violação do disposto nesta resolução sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à cassação e inelegibilidade por 5 anos.

32 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, ad referendum, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA/QUEIMADOS.

Queimados, 30 de Julho de 2019.

Comissão Especial Eleitoral

Atos do Conselho Municipal de Assistência Social

Convocação e Pontos de Pauta - REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO CMAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Queimados no uso de suas atribuições conforme na Legislação em vigor e Regimento Interno torna pública a todos os conselheiros governamentais e não governamentais os pontos de pauta para a **Reunião Ordinária, no dia 02 de Agosto de 2019, às 09:00h** na sede dos Conselhos, sito à Rua Eugênio Castanheira, 176, Centro, Queimados. A saber:

- Leitura e votação da Ata Reunião ordinária: nº314 – 05/07/2019.
- XII Conferência Municipal de Assistência Social
- Ofícios
- Informes

Luiz Augusto da Silva Macedo
Presidente do CMAS - Queimados